

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

**RFM –SANESUL – NOVA ANDRADINA- 018/2018**

**PROCESSO Nº 51/200393/2018**

### **I – DA INTRODUÇÃO**

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Nova Andradina, firmaram Convênio de Cooperação de nº 004/2011, na data de 27 de abril de 2011, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 143/2011, firmado entre o Município de Nova Andradina (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 143/2011, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Nova Andradina.

### **II – DO OBJETIVO**

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Nova Andradina no Contrato de Programa de nº 143/2011, conforme disposto na

cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

### III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III,IV,V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

I- Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).

II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).

III- Identificar não conformidades;

IV- Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e

V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 143/2011, do Município de Nova Andradina com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

#### **Cláusula Terceira:**

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

**IV** – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos.

#### **Cláusula Quarta:**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** – O plano de prestação de serviços conterà os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – O não cumprimento das metas constantes do anexo mencionado no inciso IV, da Cláusula terceira deste instrumento, no período anterior à avaliação obrigará a CONTRATADA ao seu cumprimento juntamente com as metas do próximo período.

**Parágrafo Quinto** – As revisões bienais das metas não poderão reduzir o valor global dos investimentos nem dilatar os prazos de cumprimento.

**Cláusula Décima Primeira:**

**Parágrafo Terceiro** –A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da Contratada, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

**Parágrafo Quarto**- A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais para a redução de custos da Contratada, desde que assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Cláusula Décima Sexta:**

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do Município, nos termos de norma específica ou de Convênio.

**Parágrafo Primeiro**- A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

**Cláusula Trigésima Quarta – das Disposição Gerais:**

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo previsto em legislação ou normas federais e ou estaduais.

#### **IV – DAS CONSTATAÇÕES – NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES**

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 143/2011, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

- **Constatação (C.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Foi constatado que da data da assinatura do Contrato de Programa nº 143/2011 (27/04/2011) até dezembro de 2017, transcorreram-se 6 anos, dentro deste período *não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul, a revisão das Metas Progressivas da exploração dos serviços de saneamento* no Município de Nova Andradina.

**Não Conformidade (NC.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Identificamos que na Cláusula Terceira inciso IV- *metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência*, que, as mesmas, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos.

**Determinação (D.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

A Sanesul deve efetuar a revisão das Metas Progressivas de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Nova Andradina, para até o ano 7 (2018), a partir do realizado até dezembro de 2018, com as justificativas que embasam quaisquer alterações, em relação à proposta inicial, contida, nos Anexos do Contrato de Programa nº 143/2011, e enviá-los para a Agepan.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

- **Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

Foi constatado através do RAD- Relatório de Avaliação de Desempenho (Ano Referência Dezembro de 2017), que a meta de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Nova Andradina, foram insuficientes, pois, da assinatura do Contrato de Programa nº 143/2011 (27/04/2011), até o ano (5) 2016, a cobertura deveria estar acima de 24%, e, no entanto, encontra-se com 21,38%, descumprindo consideravelmente a meta contratual do atendimento e qualidade do serviço de cobertura de esgotamento sanitário, vejamos quadro a seguir, com as constatações:

Município	Metas de Cobertura de Esgoto			Cobertura de esgoto
	Ano(0) 2011	Ano(5) 2016	Ano(10) 2021	Ano(6) RAD-Dez 2017
Nova Andradina	7,23%	> 24	> 29	21,38%

**Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV- metas progressivas e graduais de expansão, melhorias da qualidade, eficiência*, que, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos, estando, ainda, insuficiente ao estabelecido em norma contratual. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo*, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos, o que não vem acontecendo.

**Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário, desde a assinatura contratual 2011 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

- **Constatação (C.3): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

Foi avençado em contrato de programa nº 143/2011, que o índice na eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), seria maior e igual que 73%, entre o período de 2016 (ano 5) à 2018, entretanto, os dados apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho - RAD – (Ano referência Dezembro 2017), foram de 46,37% de eficiência e qualidade do serviço de esgotamento sanitário, o que representa um índice menor ao que fora acordado. Segue abaixo, quadro demonstrativo com as constatações:

Município	Metas na Remoção da Carga Poluidora - DBO			DBO
	Ano (0) 2011	Ano (5) 2016	Ano (10) 2021	Ano (6) RAD- Dez 2017
Nova Andradina	≥70	≥73	≥73	46,37%

**Não conformidade (NC.3): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência*, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo*, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos, o que não esta sendo cumprido.

**Determinação (D.3): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta no índice da eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), desde a assinatura no contrato de programa 143/2011, compreendendo o período de 2011 à 2018; e apresentar também, plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras, visando a melhoria no sistema de tratamento de esgoto sanitário.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

## V -DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

**Empresa:** Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
**Endereço:** Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira  
**Telefone:** (0xx67) 3318-7878  
**Home Page:** <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

## VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Inicialmente, foi aberto processo administrativo de nº 51/200393/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 143/2011 firmado entre o Município de Nova Andradina e a Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para Revisão das Metas Contratuais e Adequação do Plano de Investimentos para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 143/2011, firmado com o Município de Nova Andradina, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Município, para que seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, e desta forma, regularizar o processo.

Ressalta-se que, há um Termo Aditivo nº 001 ao Contrato de Programa nº 143/2011, firmado em 02 de julho de 2012, em que a Sanesul (Contratada), apenas refere-se a alteração de cláusula contratual referente à reajuste e revisão de tarifas, constante do anexo *estrutura tarifária*, não fazendo menção à nenhuma revisão de Metas Contratuais de atendimento qualidade e eficiência no tratamento dos serviços prestados.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 18 à 23 de julho de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/Adv OAB-MS 17688.

Campo Grande, 23 de julho de 2018.

---

Engº Hailton M<sup>a</sup>. F. Vasconcelos  
AGEPAN/CATESA  
Analista de Regulação  
Coordenador

---

Paula Rafaela A. Pinto  
AGEPAN/CATESA  
Assessora/Adv OAB-MS 17688

---

Alisson Peixoto  
AGEPAN/CATESA  
Técnico Assistente de Regulação

